

EMENDA N° - CMA
(ao PL nº 2.633, de 2020)

Suprime-se o inciso II, do § 1º, do art. 38 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 2.633, de 2020.



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da supressão do inciso II, do § 1º, do art. 38 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 2.633, de 2020, é manter a *ratio* da lei atual, que no artigo 5º, II, prevê que o beneficiário da regularização fundiária não pode ser proprietário de imóvel rural em qualquer parte do território nacional.

Nesse sentido, conclamo os ilustres Parlamentares a aprovarem esta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA